



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 64 • São Paulo, quarta-feira, 5 de abril de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Proc. Fusesp nº 1083/2005 - Parecer AJG nº 258/2006 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão Corrente - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Pespono de Calçados" - Valor do Convênio: R\$ 15.550 sendo R\$ 10.000,00 por parte do Fusesp e R\$ 5.550 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 30/03/2006

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Proc. Fusesp nº 705/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Espírito Santo do Pinhal - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 01/12/2005 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado de 28/02/2006 à 29/05/2006 - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 02/03/2006 - Data da Assinatura: 30/03/2006

CASA MILITAR

Resolução CMil-7-610 - Cedec, de 3-4-2006

Dispensa e designa Coordenador Regional e Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

A responsável pelo expediente da Casa Militar do Gabinete do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de dispensar e designar Coordenador Regional e Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Presidente Prudente - Redec/I-10, o Capitão PM Laudelino Marcos Passos, RG 17.250.731, e designar o Major PM Claudemir Mauro Alcarria, RG 11.761.722, como Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Presidente Prudente - Redec/I-10.

Artigo 2º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas (Região de Governo de Rio Claro) - Redec/I-5, o Tenente Reserva PM Marcos Antônio Queiroz, RG 5.127.929 e designar o Capitão PM Júlio César Silva Brito, RG 18.076.346, como Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas (Região de Governo de Rio Claro) - Redec/I-5.

Artigo 3º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Presidente Prudente - Redec/I-10, José Luis Tedesco, RG 4.841.872-7.

Artigo 4º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Presidente Prudente (Região de Governo de Dracena) - Redec/I-10, Lúcio Sacco, RG 2.966.723.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despachos do Coordenador, de 4-4-2006

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-137-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-23-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 2-8-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-138-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-24-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 2-8-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-139-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-25-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 2-8-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-141-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-27-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 2-8-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE UBATUBA - Processo GG-627-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-54-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 13-10-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

OES nº 0238/06 - Processo nº 238/06 - Parecer AJ nº 131/06 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Jorge Luiz de Castro - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1436 - Data da assinatura: 03/04/06 - Vigência: 60 dias - Valor total: R\$ 3.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

Portaria Conjunta CAF-CEDC-CO-CPA - 1, de 4-4-2006

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2006

Os Coordenadores da Administração Financeira e de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda, e os Coordenadores de Orçamento e de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Economia e Planejamento, com base no artigo 19 do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006 e no exercício de suas respectivas competências, expedem a presente portaria disciplinando os procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira de 2006.

Da Discriminação da Receita

Artigo 1º - A discriminação detalhada da receita de que trata o artigo 3º do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006 é a que consta nos anexos a seguir relacionados:

I - Anexo I - Discriminação da Receita até o Nível de Subárea - Órgãos da Administração Direta;
II - Anexo II - Discriminação da Receita até o Nível de Subárea - Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Universidades e Fundações);
III - Anexo III - Discriminação da Receita até o Nível de Subárea - Empresas Dependentes ou Sociedades de Economia

Mista classificadas como dependentes no conceito estabelecido pelo inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - As solicitações de alteração na discriminação detalhada da receita, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 12.298, de 8 de março de 2006, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, que após exame procederá às alterações que se fizerem necessárias.

Da Distribuição Inicial dos Recursos Orçamentários e das Quotas Mensais

Artigo 2º - A distribuição inicial de recursos da Unidade Gestora Orçamentária - UGO, em quotas mensais, deverá obedecer a Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE de que trata o artigo 5º do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006.

Artigo 3º - As Unidades Gestoras Orçamentárias procederão à distribuição dos recursos orçamentários às respectivas Unidades Gestoras Executoras, obedecendo, rigorosamente, as prioridades essenciais e imprescindíveis do Órgão, na seguinte conformidade:

I - dotação, mediante Notas de Crédito, e

II - quotas mensais, por meio de Notas de Lançamento.

Parágrafo Único - Quando a fonte de recursos for vinculada, a distribuição da dotação deverá ser precedida do detalhamento das respectivas fontes, mediante o uso da opção "DETA-FONTE", no SIAFEM/SP.

Da Antecipação de Quotas

Artigo 4º - As solicitações de antecipação de quotas mensais serão analisadas quanto ao mérito pela Coordenação de Orçamento e posteriormente submetidas à Coordenação da Administração Financeira ou Coordenação de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, que à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderão, excepcionalmente, autorizá-las.

§ 1º - Os pedidos deverão ser instruídos com manifestação do Grupo de Planejamento Setorial, sobre a impossibilidade de solução interna dos recursos distribuídos, acompanhados de detalhamento dos compromissos da Unidade Gestora Orçamentária.

§ 2º - Em relação aos recursos oriundos de receitas de fontes diferentes do Tesouro do Estado, a antecipação de quotas vincendas poderá ser automática, desde que observados os limites do valor do excesso de arrecadação verificado mensalmente e do total das receitas do exercício.

Da Transposição de Quotas

Artigo 5º - As solicitações de transposição de quotas entre Unidades Orçamentárias no âmbito do mesmo Órgão serão analisadas pela Coordenação da Administração Financeira, que, à vista das justificativas apresentadas, poderá, excepcionalmente, autorizá-las.

Parágrafo único - A transposição de quotas, de que trata o caput, somente poderá ser viabilizada dentro do mesmo Grupo de Despesa com a devida compensação de valores em meses idênticos entre as Unidades Orçamentárias envolvidas.

Da Liberação da Dotação Contingenciada

Artigo 6º - Os pedidos de liberação total ou parcial dos recursos da dotação contingenciada, instruídos com manifestação do Grupo de Planejamento Setorial justificando a prioridade do objeto da despesa e a necessidade dos recursos pleiteados, serão analisados quanto ao mérito, pela Coordenação de Orçamento, e posteriormente encaminhados à Coordenação da Administração Financeira ou Coordenação de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas, para manifestação quanto à disponibilidade financeira.

Parágrafo único - Serão considerados somente os pedidos sem possibilidade de solução interna, devendo constar manifestação expressa da Unidade Orçamentária demonstrando que os saldos disponíveis das quotas mensais serão aplicados em despesas mais prioritárias do que aquelas a que se destinarão os recursos da ação contingenciada, objeto do pedido de liberação.

Dos Créditos e Reprogramações Orçamentárias

Artigo 7º - As solicitações de crédito adicional e de remanejamento de recursos orçamentários serão analisadas pela Coordenação de Orçamento, e deverão ser formalizadas pela Unidade Orçamentária, acompanhadas de exposição de motivos com as seguintes especificações:

I - finalidade da alteração pretendida;

II - descrição da situação atual e as razões ou fatos que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária;

III - valor do crédito solicitado, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo utilizada;

IV - as consequências decorrentes do não atendimento da solicitação do crédito;

V - justificativa, no caso de crédito suplementar, da impossibilidade de utilização das alternativas a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 50.589 de 16 de março de 2006;

VI - as implicações da suplementação proposta no cumprimento das metas estabelecidas na Lei nº 12.298, de 8 de março de 2006, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2006, e a indicação dos reflexos sobre a qualidade dos serviços no âmbito da ação orçamentária suplementada e nos resultados do programa;

VII - justificativa do incremento das metas registradas no campo específico do DAO - Documento de Alteração Orçamentária em relação às metas previstas no orçamento, no âmbito da atividade ou projeto;

VIII - consequências dos cancelamentos de dotações sobre a execução da programação prevista, quando houver oferecimento de recursos, ressaltando inclusive a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no decorrer do exercício;

IX - justificativa da redução das metas registradas no campo específico do DAO em relação às metas previstas no orçamento e indicação dos efeitos na qualidade dos serviços em decorrência da redução da dotação;

X - os reflexos do atendimento do pleito sobre o nível do gasto fixo da Unidade Orçamentária, indicando se o crédito responderá a um aumento de despesa que se incorpora ao VRC - Valor Referencial de Custeio e terá consequências nos orçamentos futuros; cabendo a mesma observação no caso de redução por oferecimento de recursos;

XI - os reflexos e/ou alterações no Plano Plurianual 2004-2007 e, se for o caso, o impacto sobre os objetivos, indicadores e prazo de conclusão dos programas.

Dos Procedimentos Essenciais

Artigo 8º - Cabe ao Grupo de Planejamento Setorial - GPS ou órgão setorial com atribuição equivalente, orientar e apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais pedidos, considerando sua repercussão no programa de trabalho da Secretaria ou entidade.

Parágrafo único - As informações prestadas pelas unidades demandantes serão analisadas pelo órgão setorial referido no caput, que procederá a uma avaliação global da necessidade das solicitações, especialmente dos créditos adicionais, verificando as possibilidades de utilização das alternativas a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 50.589 de 16 de março de 2006.

Artigo 9º - As solicitações de antecipação de quotas, de transposição de quotas, de liberação da dotação contingenciada e dos créditos e reprogramações orçamentárias, de que trata o caput dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, respectivamente, para os Projetos Estratégicos do Governo do Estado de São Paulo, deverão ser priorizados para fins de gerenciamento intensivo.

Parágrafo único - As solicitações previstas no caput serão submetidas à apreciação da Coordenação de Planejamento e Avaliação - CPA.

Artigo 10 - Os recursos oferecidos para cobertura de alterações orçamentárias deverão estar, obrigatoriamente, disponíveis na Unidade Gestora Orçamentária, antes do encaminhamento do pedido através do Sistema de Alterações Orçamentárias - SAO.

Artigo 11 - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com serviços de utilidade pública somente poderão ser reduzidas e oferecidas para suplementação da mesma natureza de despesa.

Artigo 12 - As solicitações de alteração orçamentária para atendimento de despesas com veículos, informática e telecomunicações deverão contar com a manifestação preliminar da Casa Civil, na conformidade da legislação vigente.

Artigo 13 - As solicitações de suplementação, cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias, vinculadas, ou operações de crédito somente serão examinadas pela Coordenação de Orçamento, após a prévia manifestação do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF, da Coordenação da Administração Financeira, quanto à sua efetiva previsão de arrecadação.

Artigo 14 - Os pedidos de crédito suplementar por excesso de arrecadação e as solicitações de remanejamento de recursos orçamentários deverão ser consolidados na Unidade Gestora Orçamentária e serão admitidos, quinzenalmente, a partir do envio da primeira solicitação.

Artigo 15 - As liquidações de despesas à conta de recursos vinculados, Fundos Especiais de Despesa, operações de crédito, bem como de receitas próprias de Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, sempre dependerão da existência de recursos financeiros.

Artigo 16 - Para as despesas realizadas pelo regime de adiantamento deverá ser utilizado, preferencialmente, o cartão de pagamento instituído pelo Decreto nº 45.085, de 31 de junho de 2000, alterado pelo Decreto nº 46.543, de 14 de fevereiro de 2002.

Das Informações para Acompanhamento e Monitoramento

Artigo 17 - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades, Fundações, Fundos Especiais de Despesa e Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes deverão atualizar, até o quinto dia útil de cada mês, no Sistema Integrado de Receita - SIR a projeção dos valores a serem arrecadados no exercício, nas fontes de recursos próprios, vinculados e operações de crédito.

Artigo 18 - As informações referentes aos contratos de serviços deverão estar registrados no Cadastro de Serviços Terceirizados e seus valores ajustados aos parâmetros referenciais divulgados pela Casa Civil, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

Artigo 19 - Os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, inclusive Universidades, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes deverão registrar no Sistema de Acompanhamento de Investimentos - SAI, as informações atualizadas referentes às obras, serviços de reformas e outros investimentos, realizados no âmbito dos respectivos programas.

Artigo 20 - As Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes e as demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão fornecer, mensalmente, à Coordenação de Orçamento, as informações relativas à execução orçamentária, econômica e financeira, utilizando-se do Sistema de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário das Empresas - SOE, cujo acesso e respectivo manual de instruções estão disponíveis na página eletrônica da Secretaria de Economia e Planejamento (www.planejamento.sp.gov.br).

§ 1º - A permanente atualização das informações constantes desse Sistema é obrigatória e indispensável às análises dos pedidos de alteração orçamentária previstos nesta Portaria.

§ 2º - A atualização mensal dessas informações deverá observar os seguintes prazos:

I - até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, os dados relativos à execução financeira, que abrangem fluxo de caixa, número de funcionários ativos e inativos, despesas com pessoal e contas atrasadas;